



ACTA N.º 21/2010
(Contém 10 páginas)

-----Aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Eng.º Américo do Vale Tomé e Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau.-----

-----A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada por unanimidade, com a abstenção do Vereador Ilídio Rodrigues por não ter estado presente. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 08 de Outubro de 2010 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

-----Saldo em operações orçamentais - 786.138,28 € (setecentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos). -----

-----Saldo em operações de tesouraria - 422.797,16 € (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos). -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira de Brandilanes - II Fase - Adjudicação;
2. Auto nº 1 de Revisão de Preços referente à empreitada - Rede de Saneamento de São Martinho de Angueira;
3. Auto de medição nº 4 referente à obra - Requalificação de Estradas Municipais;

4. Auto de Medição nº 1 referente à empreitada - Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira de Brandilanes;
5. Pedido de Licença Especial de Ruído, requerida por Electricidade Industrial Portuguesa, S.A.;
6. Venda através de arrematação em hasta pública dos lotes nºs 26, 27, 28 do Loteamento das Escalabadas, sito em Sendim;
7. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Ana de Jesus Amaro;
8. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Filomena da Conceição Melgo Martins;
9. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por José Luís Galego;
10. Informações.

ORDEM DO DIA

-----1. **Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira de Brandilanes - II Fase - Adjudicação;** -----

----- Depois de se proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o artigo 147, do CCP e tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 123, foi presente o relatório final das propostas referentes à empreitada supracitada.-----

-----De acordo com a informação do Júri do procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira de Brandilanes - II Fase, à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda. pelo valor de 20.370,70 € (vinte mil, trezentos e setenta euros e setenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----2. **Auto nº 1 de Revisão de Preços referente à empreitada - Rede de Saneamento de São Martinho de Angueira;** -----

-----Foi presente o auto nº 1 de Revisão de Preços referente à empreitada -

Rede de Saneamento de São Martinho de Angueira, adjudicada à empresa Multinordeste - Multifunções em Construção e Engenharia, Lda., do valor de 380,78 € (trezentos e oitenta euros e setenta e oito cêntimos) acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----**3. Auto de Medição nº 4 referente à empreitada - Requalificação de Estradas Municipais;** -----

-----Foi presente o auto de medição nº 4 referente à empreitada - Requalificação de Estradas Municipais, adjudicada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., do valor de 71.244,63 € (setenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----**Por se verificar a urgência das deliberações seguintes, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião mais seis assuntos na Ordem de Trabalhos.** -----

-----**4. Auto de Medição nº 1 referente à empreitada - Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira por Brandilanes;** -----

-----Foi presente o auto nº 1 referente à empreitada - Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira por Brandilanes, adjudicada à empresa Jaime Nogueira & Filhos, Lda., do valor de 18.160,70 € (dezoito mil, cento e sessenta euros e setenta cêntimos) acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----5. **Pedido de licença especial de ruído – REN - Linha Picote/Lagoaça, requerida por Electricidade Industrial Portuguesa, S.A.;** -----

-----Na sequência do pedido de emissão de licença especial de ruído, referente à obra – REN – Linha Picote/Lagoaça, solicitada por Electricidade Industrial Portuguesa S.A., e de acordo com a informação 84/2010 da Chefe de Divisão de Urbanismo, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a emissão da mesma.-----

-----Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -

-----6. **Venda através de arrematação em hasta pública dos lotes nºs 26, 27, 28 do Loteamento das Escalabadas, sito em Sendim;** -----

-----Foi presente a acta de venda através de arrematação em hasta pública dos lotes 26 e 27 ao Sr. Abílio dos Santos Pires pelos valores 12.625,00 € (doze mil, seiscentos e vinte e cinco euros) e 7.625,00 € (sete mil, seiscentos e vinte cinco euros) respectivamente.-----

-----O Lote 28, por não haver interessados ficou por vender.-----

-----O órgão executivo deliberou por unanimidade ratificar a venda dos referidos lotes.-----

-----Deliberou ainda aprovar este assunto em minuta.-----

-----7. **Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Ana de Jesus Amaro;** -----

-----Relativamente ao assunto supracitado foi presente a informação da Jurista da Câmara Municipal que a seguir se transcreve: -----

-----Através do requerimento com data de entrada de 04/10/2010, vem a requerente acima identificada na qualidade que alega, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha, relativamente ao seguinte artigo matricial rústico da freguesia de Sendim: -----

-----Rústico, sito no local denominado “ Pilaco “, inscrito na matriz predial respectiva sobo artigo 2078, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial, que junta sob o doc. nº 1; -----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos

ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “. O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º.-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

-----Após a realização da competente Escritura, as respectivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois titulares, nas devidas proporções. -----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

-----Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente aos prédios nos termos mencionados no pedido da requerente;-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----Por haver actos notariais marcados, requer a aprovação em minuta.-----

-----O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer e mandar emitir a respectiva certidão.-----

-----Deliberou ainda aprovar este assunto em minuta.-----

-----**8. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Filomena da Conceição Melgo Martins;**-----

-----Relativamente ao assunto supracitado foi presente a informação da Jurista da Câmara Municipal que a seguir se transcreve:-----

-----Através do requerimento com data de entrada de 01/10/2010, vem a requerente acima identificada na qualidade que alega, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha, relativamente aos seguintes artigos matriciais rústicos:-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Rodeirinha “ , inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 842, da freguesia de Sendim, com a descrição, área e confrontações que constam de cópia da certidão matricial que juntam sob o doc. nº 1;-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Urreta da Ovelha “ , inscrito na matriz sob o artigo 1944, freguesia de Sendim, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão, que junta em anexo, sob o doc. Nº 2;---

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Navalho “ , inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2588, da freguesia de Picote, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão de teor que junta cfr. doc. Nº 3.--

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer

previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .

-----O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º.-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura Habilitação de Herdeiros e partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Após a realização da competente Escritura as respectivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares, nas devidas proporções.-----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

-----Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente aos prédios nos termos mencionados no pedido do requerente;-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer e mandar emitir a respectiva certidão.-----

-----Deliberou ainda aprovar este assunto em minuta. -----

-----9. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por José Luis Galego; -----

-----Relativamente ao assunto supracitado foi presente a informação da Jurista da Câmara Municipal que a seguir se transcreve: -----

-----Através do requerimento com data de entrada de 01/10/2010, vem o requerente acima identificado, solicitar a emissão de parecer nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Justificação Notarial e Compra e Venda, relativamente ao seguinte artigo matricial rústico da freguesia de Sendim:-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Escalabadas “, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 5908, com a descrição, área e confrontações que constam de cópia da certidão matricial, que junta sob o doc. nº 1; -----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .-

-----O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de

Escrituras de Justificação Notarial e Compra e Venda, visando apenas -
conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústico
acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos
loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização das mesmas, a respectiva inscrição e descrição
prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas
proporções.-----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de
2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão
de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise
ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime
legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração das Escrituras
mencionadas, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente
ao prédio termos mencionados no pedido do requerente;-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente
parecer.-----

-----O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente
parecer e mandar emitir a respectiva certidão.-----

-----Deliberou ainda aprovar este assunto em minuta. -----

-----**10. Informações;** -----

-----**ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a
presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas,
encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2010, própria para arquivo dos
anexos à respectiva acta. -----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente
pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas
importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio. -----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram dez horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

